

OFÍCIO Nº 309/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 29 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que objetiva a revogação da Lei Municipal nº 634, de 27 de novembro de 2001, e dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Seção II do Capítulo I da Lei Municipal nº 1590, de 16 de setembro de 2010. Isso porque, com o advento da Lei Municipal nº 2528, de 10 de maio de 2021, foram estabelecidas novas normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre atuação da cidade de Estância Velha como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

Segundo a Lei Municipal em questão, passou-se a estabelecer um novo marco regulatório para o exercício das atividade econômica baseada nos seguintes princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica: (a) a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (b) a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público; (c) a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e (d) o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Consoante esses novos princípios, agora normatizados no âmbito municipal, através da Lei Municipal nº 2528/2021, entendemos adequada a revogação da figura jurídica do alvará provisório, deixando ao empreendedor, em homenagem ao princípio da boa-fé, a iniciativa de declarar que sua atividade econômica está regular perante a lei. Se, porventura, em fiscalização posterior, o Município constatar o descumprimento das normas legais, as atividades deverão ser regularizadas ou encerradas.

Destarte, em se mantendo vigente a Lei Municipal nº 634, de 27 de novembro de 2001, e os arts. 4º ao 8º da Lei Municipal nº 1590/2010, haverá possível interpretação dúbia e divergente sobre a exigência de alvará provisório, já que as matérias dispostas na Lei Municipal nº 634/2001 e nos arts. 4º ao 8º da Lei Municipal nº 1590/2020 estão contempladas na Lei Municipal nº 2528/2021.

Ante as razões supra expostas, esperamos a aprovação do Projeto de Lei na forma encaminhada.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, E OS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 7º E 8º DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1590, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 634, de 27 de novembro de 2001, que cria a licença provisória de localização e funcionamento para estabelecimentos de qualquer natureza.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Seção II do Capítulo I da Lei Municipal nº 1590, de 16 de setembro de 2010, que institui a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor Individual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Dresch
Secretaria da Administração e Segurança Pública